LEI Nº 1.306/2019.

Institui no município o programa "Lições de Primeiros Socorros" na educação básica da rede municipal de Nova Cruz e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, conforme o plenário aprovou em 21 de junho de 2019, na 21º sessão ordinária, no uso de sua atribuição que lhe confere os arts. 30º e 73º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona tacitamente, a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o programa "**Lições de Primeiros Socorros**" junto a educação básica da rede municipal de ensino do município de Nova Cruz.

Parágrafo único: O programa de que se trata o caput deste artigo abrange inclusive as unidades de creche e escola do ensino infantil.

Art. 2º: O escopo do programa "**Lições de Primeiros Socorros**" é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias: Ensinem aos alunos, professores e servidores a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso; Capacitem os professores e os funcionários de toda educação básica pra exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato;

Art. 3º: O Programa "**Lições de Primeiros Socorros**" terá dois grupos de público alvo:

1º – Professores e funcionários;

2º - Alunos da educação infantil e do ensino fundamental;

Art. 4º: Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais habilitados, que poderão ser:

I - Médicos;

II - Enfermeiros;

III - Técnicos em enfermagem;

IV - Profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único: O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta lei.

§ 1º - As Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil ficarão obrigados a colocar à disposição seus servidores e professores para o treinamento.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados por profissionais listados nos Incisos I, II, III e IV de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Anisa.

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A cada período de 01 (um) ano deverá haver reciclagem no treinamento dos professores e funcionários, nos termos desta Lei.

§ 5º - Deverá ser emitido certificado de participação para professores e funcionários, como atividade extracurricular, especificando a carga horária do curso.

§ 6º - Não haverá contratação de servidor e ou professor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 5º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental, da rede municipal, receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regular, e que versarão sobre:

I - Identificação de situação de emergência médica;

II - Os números de telefones de serviços públicos de atendimentos de emergências;

III - A importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

Parágrafo único: Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º - As unidades escolares deverão manter suas dependências, pessoal treinado para durante todo o período em que houve aulas ou atividades escolares, bem como em passeios e atividades externas.

Art. 7º - A capacitação em primeiros socorros prevista nesta Lei aplica-se também aos monitores e funcionários de todos os locais e repartições mantidas pelo Município e que atendem e/ou recebem crianças oriundas da rede municipal de ensino.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Samuel José de Melo, em 06 de setembro de 2019.

JOSÉ EVALDO BARBOSA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz